Prefeitura Municipal de Silva Jardim 7421

Rubrica Fls.:

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2022 - SEMSP

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim torna pública para conhecimento dos interessados que a Equipe de Pregão, constituída pela Portaria Nº 2028/2021 – Gabinete da Prefeita, fará realizar uma licitação por Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços, com participação exclusiva de ME/EPP, em decorrência da autorização da Exma. Sra. Prefeita em observância as cláusulas dispostas neste Edital.

Processo nº 7421/2021

TIPO: Menor Preco Por Lote

OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES

DATA DO INÍCIO DO CERTAME: XX de XXXX de 2022

HORÁRIO DE INÍCIO: XX:XX horas

LOCAL: Setor de Licitação, sito à Pça. Amaral Peixoto, 46 – Centro, Silva Jardim-RJ

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: A presente licitação será regida pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V. Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

O PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por interesse público, ou anulado, nos termos da Lei, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, por esses fatos, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8666/93.

Os interessados poderão retirar o Edital, contendo todas as especificações, bem como obter esclarecimentos e dirimir dúvidas quanto às disposições, até o dia anterior à data de recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras no setor de licitação localizado no endereco citado acima, no horário das 9:30h às 16:30h.

O certame será realizado no local, dia e hora previstos neste edital, podendo ser estipulado outro local, caso seja necessário, por ocasião de caso fortuito, força maior, grande número de participantes dentre outras que sejam justificáveis, cabendo aos licitantes dirigirem-se a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para informações e esclarecimentos, bem como acompanhá-los ao local da sessão, não sendo aceitas informações dadas por terceiros mesmos que estes integrem a

administração, uma vez que fica a cargo dos licitantes acompanharem a Pregoeira e equipe.

1.1 - ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

- -Anexo I (Modelo de Proposta Comercial)
- -Anexo II (Termo de Referência/Valor Máximo)
- -Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços)
- -Anexo IV (Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e sobre fatos impeditivos)*
- -Anexo V (Termo de credenciamento)*
- -Anexo VI (Declaração de ME ou EPP)*
- -Anexo VII (Declaração de não Empregar Menor)*
- -Anexo VIII (Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa)*
- -Anexo IX (Minuta de Contrato-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
- -Anexo X (Minuta de Contrato-AQUISIÇÃO)

ATENÇÃO: *Os anexos IV, V e VI seguem junto à credencial e o anexo VII e VIII junto à habilitação

2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente Pregão, na forma Presencial tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e recarga de extintores para equipar e atender as necessidades das diversas Secretarias e Órgão Municipais, bem como o IPSJ (Instituto de Previdência de Silva Jardim), para atuar em situações de combate a incêndios, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.
- 2.2 **A PMSJ** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços – ANEXO III, respeitado o disposto no Art. 15, §3°, III da Lei 8.666/93 e alterações.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

- 4.1.1 atenderem todas as exigências inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos;
- 4.1.2 detenham atividades pertinentes e compatíveis ao objeto deste Pregão.
- 4.1.3 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital:
- 4.1.4 comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

A COLUMN	Estado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail: qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br	Processo nº 7421 Rubrica Fls.:

- 4.1.5 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.
- 4.1.6 Não enquadradas como ME/EPP, somente quando não houver o comparecimento de empresa enquadrada como tal, conforme LC123/06.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

- 4.2.1 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93;
- 4.2.2 Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 4.2.3 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas.
- 4.2.4 Não será permitida a participação em consórcio ou grupo de empresas.
- 4.2.5 Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem no art. 9 da Lei 8.666/93.
- 4.2.6 Não enquadradas como ME/EPP, salvo quando não houver o comparecimento de empresa enquadrada como tal, conforme LC123/06.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 O preço global estimado pela Administração, para a aquisição do objeto deste pregão, é de **R\$ 104.324,00 (cento e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste edital.
- 5.2 O valor indicado no item 5.1 constitui mera estimativa, não se obrigando a PMSJ a utilizá-lo integralmente.
- 5.3 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1° e 2°, da Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1–As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 18.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 e 18.01.04.122.0001.2.001.4.4.90.52.00.00.00.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III, nas condições previstas neste edital.
- 7.2 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8 - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br
Home Page: ////www.s.uvaj.ara/mr.rj.gov.or e-maii:qabinete.sema.ajasiivajara/m.nj.gov.br

Prefeitura Municipal de Silva Jardim		
Processo nº	7421	
Rubrica Fls.:		

8.1 – Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 8.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III.
- 8.3 Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- 8.4 No caso de prorrogação do prazo contratual, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III deste edital, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.5 Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Exma. Sra. Prefeita** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

9 - DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, no momento do início da sessão.
- 9.1.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por:
- **a)** Tratando-se do representante legal no qual seja o Administrador: munido de Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registo comercial registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso junto ao **documento de Identidade com foto**, conforme Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;
- b) Tratando-se de Procurador: procuração por instrumento público ou documento equivalente da licitante com poderes para que o procurador possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste pregão, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Estatuto/Contrato Social e documento de identidade com foto do sócio-administrador, junto ao documento de identificação com foto do procurador, conforme Lei 10520/2002; Lei 13726/2018 e Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;
- c) Tratando-se do Credenciado: Termo de credenciamento conforme Anexo V, com poderes para que o credenciado possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste pregão, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Estatuto/Contrato Social e documento de identidade com foto do sócio-administrador, junto ao documento de identificação com foto do credenciado, conforme Lei 10520/2002; Lei 13726/2018 e Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim		
Processo nº	7421	
Rubrica Fls.:		

9.1.2 – Os anexos IV, V e VI, deverão ser entregues junto com os documentos de credenciamento.

- 9.2 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião de conselho da administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.
- 9.3 As licitantes poderão apresentar apenas um representante ou procurador, para o bom andamento da sessão pública.
- 9.4 'E vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 9.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, <u>fora dos envelopes</u>, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI), acompanhada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial comprovando a condição.
- 9.7 Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e deverão ser apresentados em cópia junto ao seu original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou com firma reconhecida, quando for o caso, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.
- 9.8 Como condição prévia para o credenciamento do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.9- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.10- Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ (https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas);
- 9.11- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.12- Constatada a existência de sanção em qualquer órgão e esfera da administração pública, a Pregoeira reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

A Stado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo nº
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br	Rubrica Fls.:

- 10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Pregoeira e Equipe de Apoio prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:
- 10.1.1 apresentarão, <u>de forma avulsa</u>, a <u>declaração de que cumprem plenamente os</u> requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e <u>de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do <u>Anexo IV</u>, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo (proposta comercial e habilitação);</u>
- 10.1.2 entregarão em envelopes distintos "A" e "B" fechados e indevassáveis, nos termos abaixo, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente. 10.1.2.1 **No envelope contendo a proposta comercial:**

ENVELOPE "A" "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO Nº xx/2022 NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.1.2.2 – No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B" "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO Nº xx/2022 NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.1.2.3 – Os dois envelopes deverão estar endereçados na maneira exposta a seguir, sob pena de não serem aceitos pela Pregoeira:

À Prefeitura Municipal de Silva Jardim; A/C da Pregoeira Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim/RJ

- 10.2 Após o início da sessão e entrega dos envelopes das licitantes presentes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 10.3 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 10.4 Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 10.5 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

Estado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br	Processo nº

11 - DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS PROPOSTOS

- 11.1 Os preços propostos pela CONTRATADA devem abranger o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- a) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre o objeto deste:
- **b)** Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato conforme Art. 70 Caput da Lei 8666/93.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 Somente será aceita a Proposta Comercial que estiver preenchida em impresso original com o logotipo da Empresa contendo todas as informações solicitadas, conforme no impresso padronizado fornecido pela Administração (Anexo I). Não será aceita a Proposta redigida a mão. Sendo aceitas apenas as correções previstas neste edital a critério da Pregoeira para saneamento da proposta.
- 12.2 A Proposta Comercial deverá ser representada em envelope fechado e indevassável, contendo, exatamente, elementos que permitam a identificação da licitante e da presente licitação, vedado o recebimento do envelope fora da reunião;
- 12.3 O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 12.3.1 a proposta comercial da licitante, em conformidade com o **Anexo I**, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- a) identificação social, número do CNPJ, carimbo da empresa, assinatura da proponente, referência a esta licitação, número de telefone/fax, <u>e-mail</u>, endereço, dados bancários e data:
- b) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega a Pregoeira;
- b.1) se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- c) declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.
- d) Os valores em reais especificados em algarismos.
- e) descrição clara e detalhada dos itens cotados, inclusive as marcas e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações do **Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.
- 12.4 As propostas deverão ser formuladas com base neste Edital.
- 12.5 Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.
- 12.6 **Não serão aceitas propostas**, com emendas, ressalvas ou rasuras de qualquer tipo.
- 12.7 A Proposta será obrigatoriamente assinada pelo representante legal ou sócio-administrador.
- 12.8 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão

A Company	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº 7421

Rubrica Fls.:____

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- d) caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 12.9 As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A PMSJ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 13.2 Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente.
- 13.3 Verificada a regularidade formal dos envelopes em atendimento a exigência do Item **10**, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.
- 13.4 A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo **desclassificada** aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, apresentado com preço excessivo em relação ao estabelecido pelo Município ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.
- 13.4.1 Caso haja preços considerados aparentemente inexequíveis, os licitantes deverão apresentar sua exequibilidade.
- 13.5 Ofertas ou vantagens não previstas serão desconsideradas.
- 13.6 Serão classificados pela Pregoeira o autor da proposta de MENOR PREÇO **POR LOTE** e os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, podendo ser classificadas as demais, se for o caso, a critério da Pregoeira.
- 13.7 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **13.6** a Pregoeira proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, podendo ser classificadas as demais, se for o caso, a critério da Pregoeira.
- 13.8 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 13.9 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado

refeitura Municipa	ai de Silva Jardim
Processo nº	7421

Rubrica_____ Fls.:____

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- 13.10 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens **13.6** e **13.7**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 13.11 A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 13.12 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 13.13 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.
- 13.14 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 13.15 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 13.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá a Pregoeira examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 13.17 Em caso de licitação julgada pelo MENOR PREÇO POR LOTE ou MENOR PREÇO GLOBAL, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor, prorrogável a critério da Pregoeira.
- 13.18 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 13.19 A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada pela Pregoeira a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da sua notificação.
- 13.20 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 13.21 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 13.22 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes.
- 13.23 Nas fases de julgamento **das propostas e de habilitação**, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.24 – A Pregoeira poderá proceder com a abertura do envelope de habilitação das demais empresas habilitadas, bem como mantê-los em seu poder.

13.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte

13.25.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.25.2 – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14 - <u>DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO</u> 14.1 - DO ENVELOPE "B" - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

14.1.1 - Habilitação Jurídica:

- **a)** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI em se tratando de MEI:

f) Identidade do sócio-administrador da empresa.

14.1.1.1 – Os documentos acima poderão ser dispensados, caso a licitante já os tenha apresentado no Credenciamento.

14.1.2 - Qualificação econômico-financeira:

a) A prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, na forma prevista pelos parágrafos 2° e 3° do art. 31 da lei federal n° 8.666/93.

14.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

A Stado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo nº
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br	Rubrica Fls.:

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- **d)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração do licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste edital, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02;
- f) Inscrição Estadual ou Municipal;
- g) Certidão Negativa de ICMS;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;
- j) Declaração do licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VIII deste edital, de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação na licitação.

14.1.3.1 – Qualificação Técnica:

a) Certidão de regularidade no Corpo de Bombeiros (Exclusiva para o Lote 2).

14.1.3.2 – Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 14.1.3.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.1.3.2.2 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados no momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.1.3.2.3 a falta de regularização no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.1.4 – Das Disposições da Documentação:

14.1.4.1 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" – DOCUMENTO DE

HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal no 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.

14.1.4.2 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas,

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº 7421

Rubrica Fls.:____

Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 14.1.4.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.
- 14.1.4.4 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de habilitação das licitantes.
- 14.1.4.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 14.1.4.6 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.
- 14.1.4.7 É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no edital.

15 - DOS RECURSOS

- 15.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o Art. 4º XVIII da Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 15.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4 Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- 15.5 Os recursos contra decisões da Pregoeira serão dirigidos a **Exma. Sra. Prefeita**, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, devidamente informado, caso não reforme sua decisão, à Autoridade competente para exame e decisão.
- 15.6 Julgados os recursos, será(ão) classificado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es) sendo adjudicado e homologado o certame.
- 15.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

16 - <u>DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 16.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela **Exma. Sra. Prefeita** será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de **12 (doze) meses,** a partir da sua assinatura, respeitado o disposto no Art. 15, §3°, III da lei 8.666/93 e alterações
- 16.2 A PMSJ convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local e data para assinatura da ata de registro de preços. A convocação far-se-á dentro do prazo de validade de sua proposta, através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II –

Processo nº 7421

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Rubrica_____ Fls.:____

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br

Termo de Referência.

- 16.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMSJ.
- 16.4 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.
- 16.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 16.6 A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 16.6.1 A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, no prazo de 30 (trinta) dias após a recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar a ata de registro de preços. 16.7 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável pela assinatura do registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações. **Se for procurador**, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

17 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

- 17.1 A **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para as quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- 17.2 A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- 17.3 **Local de entrega do material**: Rua Augusto Antônio de Amorim nº 268 Caju Silva Jardim/RJ (Sede da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil).
- 17.4 **Prazo de entrega do material**: A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido após emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 17.5 **Forma de entrega <mark>do material:</mark>** Conforme solicitação da <mark>Subsecretaria Municipal de Defesa Civil</mark>.
- 17.6 Forma/Prazo de Execução do Serviço: Para a execução do serviço de recarga a Contratada deverá substituir o extintor que será recarregado. O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) dias contados a partir da retirada.

18 - DO CONTRATO

18.1 – No caso de necessidade da Administração, será celebrado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX e X** deste edital. A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecimento, a contar da convocação, que será realizada através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência;

Estado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.82 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br	Rublica Fis

- 18.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte. Durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.3 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 18.4 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.
- 18.5 O prazo vertente do contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente autuado em processo.
- 18.6 Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 18.7 A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa injustificada de assinatura do contrato e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 18.7.1 A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, no prazo de 30 (trinta) dias após a recusa da assinatura do contrato pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar o contrato.
- 18.8 Para otimização, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 O recebimento do objeto caberá a **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, nos termos do art. 73, **inciso I e II**, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2 O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste edital.
- 19.3 O aceite/aprovação dos produtos/serviços pela **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor/prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste edital.
- 19.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

7421 Processo nº Rubrica Fls.:____

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

20 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

20.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 7421/2021 - SEMSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

20.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- 21.2 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 21.3 As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato

Prefeitura Mun	icipai de Silva Jardim
Processo nº	7421
Rubrica	Fls.:

Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

- 21.4 Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 21.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- 21.6 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 21.7 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 21.8 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 22.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 22.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 22.2.2 por iniciativa da **PMSJ**;
- 22.2.2.1 quando o fornecedor registrado:
- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de precos:
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, e/ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela **PMSJ**, sem justificativa aceitável;
- 22.2.2.2 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 22.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMSJ fará o devido apostila mento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

23 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 23.2 automaticamente:
- 23.2.1 por decurso de prazo de vigência;
- 23.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.
- 23.3 Pela PMSJ, quando caracterizado o interesse público.

24 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1 O pagamento será efetuado <mark>após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.</mark>
- 24.2 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 24.2.1 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 24.3 O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30° (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, INSS e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 24.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- 24.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- 24.6 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

25 - DA ANULAÇÃO

25.1 – O Município poderá revogar ou anular a presente Licitação nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

26 - INSTRUÇÕES GERAIS

- 26.1 O Município fornecerá aos Licitantes, além do Edital e seus anexos, todos os elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis à plena execução do objeto.
- 26.2 Os interessados em adquirir o presente Edital deverão dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitação deste Município, sito à Praça Amaral Peixoto, 46 Centro, Silva Jardim RJ, onde lhes será entregue a cópia do Edital, no horário de 09:30h às 16:30h, pelo site www.silvajardim.rj.gov.br ou pelo e-mail pmsj.licitacao@gmail.com

	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.82 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br
Control of the second	TIDITIE LAGE, PLED. IT WIN W.S. LEVOL OLI OLITE L. J. S. D. K. D.L. E-HAII. QUUITELE, SEITA U[QSIIVAJAL OLITE, QUV. D.L.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim		
Processo nº	<u>7421</u>	
Rubrica Fl	s.:	

820-000

26.3 – Quaisquer informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço acima ou e-mail das 09:30h às 16:30h.

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 Nenhuma informação verbal oferecida pela PMSJ, em caráter presencial ou por telefone, será interpretada como alteração ou flexibilização, total ou parcial, de qualquer disposição contida neste Edital.
- 27.2 É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 27.4 A participação de qualquer empresa nesta Licitação, implica na aceitação de todas as cláusulas contratuais do presente Edital.
- 27.5 Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.
- 27.6 Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a PMSJ, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesmo direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis assegurando o contraditório a ampla defesa.
- 27.7 Este Edital, com seus anexos, passará a fazer parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.
- 27.8 O presente Edital e seus anexos foram submetidos previamente ao exame da Procuradoria Jurídica deste Município.
- 27.9 As impugnações interpostas deverão ser entregues, com a identificação do impetrante, no Serviço de Protocolo da PMSJ, sito à Pça. Amaral Peixoto, 46 Centro, Silva Jardim-RJ das 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à autoridade subscritora, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 27.9.1 As empresas licitantes deverão juntar ao processo de impugnação,
- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores.
- b) Cópia de documento de identidade do(s) sócio(s)administrador(es)
- 27.9.1.1 Caso a empresa venha a ser representada por meio de preposto, deverá ser juntado ainda ato de investidura assinado pelo sócio administrador credenciando o representante e lhe conferindo poderes para representar a empresa, acompanhado de documento de identidade do preposto.
- 27.9.2 Toda a documentação deve estar autenticada por cartório competente, ou deverá estar acompanhada dos originais para autenticação por servidor do Setor de Protocolo.

27.10 – Na sessão pública do Pregão, os casos omissos serão resolvidos, pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

27.11 – O foro competente será o da comarca local.

Silva Jardim, xx de xxxx de 2022.

Hugo Thiengo Kreischer Secretário Municipal de Administração

ANEXO I PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX<mark>/2022 -xxxx</mark> Modelo de Proposta Comercial Itens para Proposta Detalhada EXCLUSIVA ME/EPP

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado

		o II, pelos preços e condições assinalados na nte às disposições da legislação competente.
Firma Proponen	•	
Endereço:		Cidade:
Estado:	CEP:	TEL:
E-mail:		•
CNPJ:		Insc. Estadual:
Insc. Municipal:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
	LO ¹	ΓE 1				
	Extintor de incêndio portátil à base de Pó de Pressurização direta para classe de fogo ABC com capacidade extintora 3A:20-B:C e carga de 6Kg sendo o agente extintor Fosfato Monoamônico, equipado com indicador de pressão,	Unid.	100			

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

Processo nº_	7421
Rubrica	Fls.:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

	cilindro, válvula e mangueira de descarga, alça de transporte e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 10721. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega.				
2	Extintor de incêndio portátil à base de CO2 para classe de fogo BC com capacidade extintora 5- B:C e carga de 6Kg sendo o agente extintor Gás Carbônico com tempo de descarga mínimo de 8 segundos e pressão de trabalho mínima de 12,6MPa, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvulas de descarga, tubo-sifão, mangueira de descarga, esguicho difusor, punho, suporte do esguicho difusor e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 11716. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega.	Unid.	100		
3	Extintor tipo Água Pressurizada. Classe: A. Capacidade: 10 Lt. Características: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21Kgf, Prétratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9443. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data da entrega.	Unid.	100		
	TOTAL DO LOTE 1			R\$	
	1.01	ΓΕ 2			
4	Recarga para extintor de incêndio portátil a base de pó de pressurização direta para classe de fogo ABC com capacidade extintora 3A; 20-B; C e	Unid.	150		

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Prefeitura Municipal de Silva Jardim			
Processo nº	7421		
Rubrica Fls.:			

lome Page: <u>http://www.silvajardim.rj.gov.br</u>	e-mail: gabinete. sema d@silvajardim.rj. qov.br
--	---

	carga de 6kg sendo o agente extintor fosfato monoamônico.					
5	Recarga para extintor de incêndio portátil a base de CO2 para classe de fogo BC com capacidade extintor 5-B; C e carga de 6kg sendo o agente extintor gás carbônico.	Unid.	150			
6	Recarga para extintor tipo água pressurizada, classe A, capacidade 10 litros.	Unid.	150			
	TOTAL DO LOTE 2			R\$		
					Total	

1 – <u>PREÇO GLOBAL ESTIMADO</u>
1.1 – O preço global ofertado é R\$ (por extenso)
1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.
1.3 – O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
<u>Dados bancários:</u> Banco:
Conta corrente:
Agência:
,de de 2022.
(Local e data)
Assinar e carimbar (Carimbo da empresa)

Prefeitura Munic	apai de Silva Jardini
Processo nº	7421
Rubrica	Fls ·

Home Page: <u>http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br</u> e-mail:<u>qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br</u>

A proposta em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 - SEMSP TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO EXCLUSIVA ME/EPP

1 - OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para eventual aquisição e recarga de extintores para equipar e atender as necessidades das diversas Secretarias e Órgão Municipais, bem como o IPSJ (Instituto de Previdência de Silva Jardim), para atuar em situações de combate a incêndios, conforme discriminação no item 2, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇO ESTIMADO:

2.1 - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL.
	LOTE 1				
1	Extintor de incêndio portátil à base de Pó de Pressurização direta para classe de fogo ABC com capacidade extintora 3A:20-B:C e carga de 6Kg sendo o agente extintor Fosfato Monoamônico, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvula e mangueira de descarga, alça de transporte e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 10721	Unid.	100	229,00	22.900,00

Prefeitura	Municipal	de	Silva	Jardim	
------------	-----------	----	-------	--------	--

Processo nº 7421

Rubrica_____ Fls.:____

3 ii 3 i	A. Capacidade: 10 Lt. Características: Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21Kgf, Prétratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9443. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data da entrega. TOTAL DO LOTE 1 LOTE Recarga para extintor de incêndio portátil a base de pó de pressurização direta para classe de fogo ABC com capacidade extintora 3A; 20-B; C e carga de 6kg sendo o agente extintor fosfato monoamônico. Recarga para extintor de incêndio	Unid.	100 R:	131,67 \$ 82.067,00	7.800,00
3 ii	Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21Kgf, Prétratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9443. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data da entrega. TOTAL DO LOTE 1				·
3 ii	Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21Kgf, Prétratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9443. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data da entrega.	Unid.			·
3 ii	Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21Kgf, Prétratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9443. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1	Unid.	100	131,67	13.167,00
	da data de entrega. Extintor tipo Água Pressurizada. Classe:				
2 N	Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega. Extintor de incêndio portátil à base de CO2 para classe de fogo BC com capacidade extintora 5- B:C e carga de 6Kg sendo o agente extintor Gás Carbônico com tempo de descarga mínimo de 8 segundos e pressão de trabalho mínima de 12,6MPa, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvulas de descarga, tubo-sifão, mangueira de descarga, esguicho difusor, punho, suporte do esguicho difusor e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 11716. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data do entrega.	Unid.	100	460,00	46.000,00

Recarga para extintor tipo água

6

litros.

pressurizada, classe A, capacidade 10

SIRAÇAO Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

150

Rubrica_____ Fls.:____

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

7421

5.607,00

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

Unid.

TOTAL DO LOTE 2 R\$ 22.257,00

Total R\$ 104.324,00

37,38

- 2.2 O preço global estimado pela Administração, para a aquisição do objeto deste pregão, é de R\$ 104.324,00 (cento e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais).
- 2.3 O valor indicado no item 2.2 constitui mera estimativa, não se obrigando a PMSJ a utilizá-lo integralmente.
- 2.4 O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

3 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 A **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para as quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- 3.2 A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- 3.3 **Local de entrega do material**: Rua Augusto Antônio de Amorim nº 268 Caju Silva Jardim/RJ (Sede da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil).
- 3.4 **Prazo de entrega do material**: A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido após emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 3.5 Forma de entrega do material: Conforme solicitação da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.
- 3.6 Forma/Prazo de Execução do Serviço: Para a execução do serviço de recarga a Contratada deverá substituir o extintor que será recarregado. O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) dias contados a partir da retirada.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - Da Contratada

4.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP.	28.820-000
	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 2 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Processo nº	7421
Rubrica	Fls.:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

4.1.2 – Fornecer os materiais novos em perfeitas condições e devidamente lacrados, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento e prestar os serviços conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado.

- 4.1.3 Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 4.1.4 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 4.1.5 Credenciar junto a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.
- 4.1.6 Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- 4.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- 4.1.8 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do
- 4.1.9 Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 4.1.10 Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- 4.1.11 Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 4.1.12 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela PMSJ e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

A M I	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A TITE	Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax: (22) 2668-1118 - CNP.I 28 741 098/0001-57

Prefeitura Municip	oai de Silva Jardini
Processo nº	7421
RubricaI	=ls.:

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br

4.1.13 – Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os produtos e assistência técnica durante o período da garantia, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sendo que o período de garantia será iniciado somente após o aceite, com a nota fiscal devidamente atestada. Os equipamentos e seus componentes, em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 05 (cinco) úteis a contar do recebimento do equipamento pela assistência técnica, sem quaisquer ônus para a PMSJ.

- 4.1.14 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- 4.1.15 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento de garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.
- 4.1.16 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indisponíveis.
- 4.1.17 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

- 4.2.1 Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- 4.2.2 Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;
- 4.2.3 Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;
- 4.2.4 Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- 4.2.5 Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.
- 4.2.6 Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário
- 4.2.7 Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5° da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

ſ	M STATE Y	Estado do Rio de Janeiro	Prefeitura Mui	nicipal de Silva Jardim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo nº_	7421
	S TUE	Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000	Rubrica	Fls.:
	THE SALES AND DESCRIPTIONS	Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br		

4.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- 4.2.9 Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
- 4.2.10 Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.11 Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.
- 4.2.12 As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

4.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.3.1 Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 4.3.2 Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.
- 4.3.3 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.
- 4.3.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 4.3.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.6 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais e serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 4.3.7 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais e serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 4.3.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 4.3.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

A Stado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo nº
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br	Rubrica Fls.:

4.3.10 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

ANEXO III PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 - SEMSP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Į P	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardi
-----	--

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <u>http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br</u>e-mail:<u>qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br</u>

Preieitura Municipal de Silva Jardini						
Processo nº	7421					
Rubrica Fls	s.:					

No dia de	de	, na	a Prefeitura	Municipal de Silva		
Jardim, registram-se os preço	s da empresa j			,		
com sede na		inscrita	no CNPJ	I/MF sob o nº		
	neste	ato	representad	la pelo Sr.		
	, po	rtador do	documento	de identidade nº,		
órgão e	xpedidor	, CPF	n°	, para		
eventual aquisição e recarga	<mark>a de extintores</mark>	para equi	par e atend	er as necessidades		
das diversas Secretarias e	<mark>: Órgão Munic</mark>	cipais, bei	m como o	IPSJ (Instituto de		
Previdência de Silva Jardim)	, para atuar en	ı situações	<mark>s de combat</mark>	<mark>e a incêndios</mark> - pelo		
Menor Preço Por Lote, deco	rrente do Preg	jão, na for	ma Presenc	cial nº <mark>xx/2022</mark> para		
Sistema de Registro de Preço	os. O prazo de	vigência de	o Registro de	e preços será de <mark>12</mark>		
(doze) meses, contados da as	sinatura desta	ata, respeit	ado o dispos	sto no Art. 15, §3°, III		
da Lei 8.666/93 e alterações.	As especificação	ões, obriga	ções, assim	como os termos da		
Proposta Comercial – Anexo	I e Termo de	Referência	Anexo II, ir	ntegram esta Ata de		
Registro de Preços, indepen-	dente de trans	crição. O	presente co	mpromisso tem seu		
fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo						
administrativo Nº 7421/2021	– SEMSP rege	ndo-se o	mesmo pela	s normas da Lei nº		
10.520, de 17 de julho de 200	02, bem como	do Decreto	o nº 1571 de	12 de setembro de		
2013, Decreto 1146 de 15 d	le maio de 200	9, Decret	o 1326 de 1	de julho de 2011,		
Decreto nº 1.338 de 18 de ag	gosto de 2011,	Decreto no	⁹ 1727 de 16	de março de 2015,		
Decreto nº 1807 de 28 de m	arço de 2016,	Decreto n	° 2194 de 09	9 de julho de 2020,		
aplicando-se subsidiariamei	nte, as norma	s da Lei	nº 8666/93	e pelo Capítulo V,		
Seção I, da Lei Complementa	ar nº 123, de 14	de dezem	bro de 2006	, Lei complementar		
68 de 23 de dezembro de 20	009 observada	s as altera	ações poste	riores introduzidas		
nos referidos diplomas lega	is, além das d	emais disp	osições leg	jais aplicáveis e do		
disposto no Edital.		_	_			

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.	V. Total
1						
2						
					TOTAL	

1 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

- 1.1 A Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- 1.2 A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- 1.3 **Local de entrega do material**: Rua Augusto Antônio de Amorim nº 268 Caju Silva Jardim/RJ (Sede da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil).
- 1.4 **Prazo de entrega do material**: A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos

Prefeitura Munic	cipal de Silva Jardim
Processo nº	7421
Dubrica	Elo ·

Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

da data do pedido após emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

1.5 – Forma de entrega do material: Conforme solicitação da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.

1.6 – Forma/Prazo de Execução do Serviço: Para a execução do serviço de recarga a Contratada deverá substituir o extintor que será recarregado. O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) dias contados a partir da retirada.

2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - Da Contratada

- 2.1.1 Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.1.2 Fornecer os materiais novos em perfeitas condições e devidamente lacrados, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento e prestar os serviços conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado
- 2.1.3 Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 2.1.4 Credenciar junto a **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto da ata de registro de preços.
- 2.1.5 Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- 2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor
- 2.1.7 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto da ata de registro de preços.
- 2.1.8 Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 2.1.9 Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- 2.1.10 Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

7421 Rubrica Fls.:____

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

2.1.11 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto da ata de registro de preços, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes. . Prestar esclarecimento que forem solicitados pela PMSJ e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

- 2.1.12 Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os produtos e assistência técnica durante o período da garantia, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sendo que o período de garantia será iniciado somente após o aceite, com a nota fiscal devidamente atestada. Os equipamentos e seus componentes, em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 05 (cinco) úteis a contar do recebimento do equipamento pela assistência técnica, sem quaisquer ônus para a PMSJ.
- 2.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- 2.1.14 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento de garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.
- 2.1.15 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indisponíveis.
- 2.1.16 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- 2.2.1 Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- 2.2.2 Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;
- 2.2.3 Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;
- 2.2.4 Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- 2.2.5 Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.
- 2.2.6 Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclu-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-	X Company	7	N S F	Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-0
--	-----------	---	-------	---

Processo nº 7421

Rubrica Fls.:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

sive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário

- 2.2.7 Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5° da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.
- 2.2.8 Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 2.2.9 Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
- 2.2.10 Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.11 Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.
- 2.2.12 As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

2.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.3.1 **Nomear um fiscal** para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 2.3.2 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.
- 2.3.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 2.3.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim					
Processo nº	7421				
Rubrica Fls	s.:				

2.3.5 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais e serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

CEP. 28.820-000

- 2.3.6 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais e servicos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 2.3.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 2.3.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.
- 2.3.9 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta ata de registro de preços, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil:
- c) Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.2 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 3.3 As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- 3.4 Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim						
Processo nº_	7421					

Rubrica Fls.:

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

3.6 –	Nos	casos	em	que	0	valor	da	multa	venha	а	ser	desco	ontado	de	cau	ção,	0	valor
desta	deve	rá ser	reco	mpos	sto	no pi	azc	máxii	no de 4	18	(qua	arenta	e oito)	hoi	ras,	sob	oer	na de
rescis	ão ao	dminist	rativ	a do	Cc	ontrate	Ο.											

- 3.7 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 3.8 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A SEMSP, através da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Precos – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 5.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº **7421/2021** – **SEMSP** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- 5.3 As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 5.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



al estable M	Estado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim				
A	PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo nº 7421				
	Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57	Rubrica Fls.:				
and and	Home Page: <u>http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br</u> e-mail: <u>qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br</u>					
	Empresa					

ANEXO IV
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2022 SEMSP
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Processo nº 7421

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Rubrica_____ Fls.:____

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

A empresa _			, in:	scrita no	CNPJ	sob	nº
		sediada	no	(ender	eço	comple	eto)
	, DECLARA,	sob as	penas	da lei e	para	efeito	dé
cumprimento ao estabe	elecido no Inciso VII	do artigo	4º da lei	federal n	° 10.520	de 17	de
julho de 2002, que ater	nde plenamente os r	equisitos d	e habilita	ição cons	tantes do	Edita	l de
Pregão, para Sistema o	de Registro de Preço	os <mark>XX/2022</mark>	<u> </u>				
Declara, ademais, que	não está impedida	de participa	ar de licit	ações e d	de contra	ıtar cor	m a
Administração Pública	em razão de per	nalidades,	nem de	fatos in	npeditivo	s de	sua
habilitação.							
		_ de		_ de 2022	2.		
	(Loc	al e data)					
	(Represe	entante leg	al)				

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 -**SEMSP TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Prefeitura Municipa	ıl de Silva Jardim
Processo nº	7421
Rubrica FI	s.:

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

A empresa	,
com sede na	
C.N.P.J n°	CREDENCIA o (a) Sr.(a)
, cargo	, portador do R.G. Nº
, para representá-la perante	a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA
JARDIM na licitação por Pregão nº	, podendo formular
ofertas e lances verbais, negociar preços, de	eclarar a intenção de interpor recursos,
bem como praticar os demais atos pertinente	es ao certame.
,, de _	de 2022.
(Local e d	lata)
(Representan	te legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 - SEMSP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

Prefeitura Municipa	il de Silva Jardim
Processo nº	7421
Rubrica Fl	s.:

A empresa		_, com	sede	na
	, inscrita no CNPJ nº			por
intermédio de seu	representante legal o (a) Sr. (a)			
portador (a) da C	arteira de Identidade nº	e do	CPF	nº
. , ,	_, DECLARA, sob as penas da	_ Lei,	que	é
	(MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQU	JENO PC	RTE),	que
enquadra em nenhun 123/06, estando apt	s legais para efeito de qualificação como ME-l na das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da L a a usufruir dos direitos de que tratam os a havendo fato superveniente impeditivo da partic	ei Comple rtigos 42	ementa ? a 45	ar nº da
	, de de 202 (Local e data)	?2.		
-	(Representante legal)			

Deverá estar acompanhada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.

ANEXO VII

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 -**SEMSP**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A STATE OF	Estado do Rio de Janeiro	Prefeitura Municipal de Silva Jardim
	, PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM _ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Processo nº
	Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57	Rubrica Fls.:
Tell Commencer for	Home Page: <u>http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br</u> e-mail: <u>qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br</u>	

A empresa _	_, por	intermédio	do		representa			` ,	
	,	DECLARA,	—, para		•				
nº 8.666, de 21 de ju									
que não emprega m não emprega menor			os er	n trat	alho noturr	no, po	erigoso	ou insal	ubre e
Ressalva: emprega ı	nenor, a	a partir de qu	atorz	e ano	s, na condi	ção d	le apren	ndiz ().*	
			d	е		de :	2022.		
				e data		_			
-		(Repre	esent	ante l	egal)				
*/Oba a		:							

*(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.

ANEXO VIII

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 - SEMSP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Prefeitura Municipa	al de Silva Jardim
Processo nº	7421
5	i

Home Page: <u>http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br</u> e-mail:<u>gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br</u>

Processo nº	<u> </u>
Rubrica	_ Fls.:

A empresa na_	, inscrita no CNP	, com sede J nº, por
intermédio de seu representa	ante legal o (a) Sr. (a)	7
portador (a) da Carteira d	e Identidade nº	e do CPF nº
, DECLA	ARA, sob penas da Lei, que n	ão possui em seu quadro
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ativa, empregado de empresa bilite a participação no Pregão	•
XX/2022- SEMSP	, , ,	
	, de (Local e data)	_ de 2022.
	(Representante legal)	

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.

ANEXO IX
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 - SEMSP
MINUTA DO CONTRATO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº_	7421	

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

m - RJ - CEP. 28.820-000 . o. 141.098/0001-57

Home Page: <u>http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br</u> e-mail:<u>gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br</u>

Rubrica	Fls.:

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA Α CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita e pelo xxxxxxxxx da xxxxxxxx – xxxxx e de outro lado a Empresa ***************** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representado pelo Sr. ***************, inscrito no CPF sob o nº.***********, residente e domiciliado a Rua *********, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7421 de 12 de agosto de 2021, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL SRP nº XX/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Anexo I, Programa xxx, Ação xxxx , meta xxx da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa ******************************, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a recarga de extintores para equipar e atender as necessidades das diversas Secretarias e Órgão Municipais, bem como o IPSJ (Instituto de Previdência de Silva Jardim), para atuar em situações de combate a incêndios. conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						

DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/FORMA /PRAZO DE EXECUÇÃO /DE <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> -**ENTREGA**

- I A Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, respeitada a ordem de registro, selecionará as contratadas para as quais serão emitidos os pedidos quando necessário.
- II A contratada convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Precos, se for o caso, conforme art. 64, §2° da Lei 8.666/93.
- III Forma/Prazo de execução: Para a execução do serviço de recarga a Contratada deverá substituir o extintor que será recarregado. O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) dias contados a partir da retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I O recebimento do objeto caberá a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será

Prefeitura Municipal de Silva Jardim						
Processo nº	7421					
Rubrica Fls	s.:					

28.820-000

efetuado pela **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

- III O aceite/aprovação da **execução dos serviços** pela **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, não exclui a **responsabilidade civil por vício** de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II do edital.
- IV Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a **execução dos serviços**, a importância global de **R\$ xxxxx (xxxxx)**

- I O pagamento será efetuado após a execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.
- II A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- IX No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Exma. Sra. Prefeita** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 I – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-0 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Prefettura Municipal de Silva Jardini						
Processo nº	<u>7421</u>					
Rubrica	Fls.:					

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

 II – Fornecer os materiais novos em perfeitas condições e devidamente lacrados, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento e prestar os serviços conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2°, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela PMSJ e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

XIII – Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os produtos e assistência técnica durante o período da garantia, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sendo que o período de garantia será iniciado somente após o aceite, com a nota fiscal devidamente atestada. Os equipamentos e seus componentes, em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 05 (cinco) úteis a contar do recebimento do equipamento pela assistência técnica, sem quaisquer ônus para a PMSJ.

XIV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XV – A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento de garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

XVI - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indisponíveis.

XVII – Obter todas as licencas, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820 Tele-Fax: (22) 2668-1118 - CNPJ 28 741 098/0001-57	L VA JARDIM MINISTRAÇÃO tro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
--	--

T TOTOILUTU TVIUTILO	npar ao onta barann
Processo nº	7421
Rubrica	Fls ·

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.silvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

 II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;

- III— Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;
- IV Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.
- VI Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário
- VII Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.
- VIII Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- IX Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
- X Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- XI Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.
- XII As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III— Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

J.	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardir Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/000
	Harry Danes http://www.cs.ib.ori.orudina.ni.orov.bn
	J.

7421

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Rubrica Fls.:

 Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 741 098/0001-57

e-mail: qabinete. sema d@silvajardim. rj. qov. br

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de xx (xxx) meses com início na prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 7421/2021 - SEMSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos. devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁU<u>SULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DAS SANÇÕES

- I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções: a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- IV Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

A STATE	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

i releitura Muriio	pai de Oliva Jaidilli
Processo nº	7421
Rubrica	Fls.:

Profeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.silvai.ardim.ri.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvaiardim.ri.gov.br

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos. sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXX

Testemunhas .:

1)

Nome por extenso: Nome por extenso: CPF no CPF no

ANEXO X PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022 - SEMSP MINUTA DO CONTRATO- MATERIAL

Contrato n.º AAAA.DDMMXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SILVA JARDIM CONTRATADA** Ε Α EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, de um lado o

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Processo nº 7421

Rubrica_____ Fls.:____

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praca Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sra. ***************** denominada doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato, representado pelo Sr. **************, inscrito no CPF sob o nº.*********, residente e domiciliado a Rua ********, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7421 de 12 de agosto de 2021, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL SRP nº XX/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Anexo I, Programa xxx, Ação xxxx, meta xxx da Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de extintores para equipar e atender as necessidades das diversas Secretarias e Órgão Municipais, bem como o IPSJ (Instituto de Previdência de Silva Jardim), para atuar em situações de combate a incêndios, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA

- I A Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, respeitada a ordem de registro, selecionará as contratadas para as quais serão emitidos os pedidos quando necessário.
- II A contratada convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, a **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- III– **Local de entrega do material:** Rua Augusto Antônio de Amorim nº 268 Caju Silva Jardim/RJ (Sede da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil).
- IV **Prazo de entrega do material**: A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido após emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- V Forma de entrega do material: Conforme solicitação da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.
- VI Forma/Prazo de Execução do Serviço: Para a execução do serviço de recarga a Contratada deverá substituir o extintor que será recarregado. O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) dias contados a partir da retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I O recebimento do objeto caberá a **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II do edital.
- III O aceite/aprovação dos produtos pela **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades

Z S	stado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM ECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
S S	ECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipa	al de Silva Jardim
Processo nº	7421
Rubrica F	ls.:

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail: qabinete.semad@silvajardim.rj.qov.br

com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ xxxxx (xxxxx)**

- I O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.
- II A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- IX No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Exma. Sra. Prefeita** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PR SE Pro	tado do Rio de Janeiro I EFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO aça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 e-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57
-----------------	---

	pa. as sa sa.a
Processo nº	<u>7421</u>
Rubrica	Fls ·

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

II – Fornecer os materiais novos em perfeitas condições e devidamente lacrados, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento e prestar os serviços conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1° e 2°, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto a **Subsecretaria Municipal de Defesa Civil**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela PMSJ e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

XIII – Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os produtos e assistência técnica durante o período da garantia, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sendo que o período de garantia será iniciado somente após o aceite, com a nota fiscal devidamente atestada. Os equipamentos e seus componentes, em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 05 (cinco) úteis a contar do recebimento do equipamento pela assistência técnica, sem quaisquer ônus para a PMSJ.

XIV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XV – A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento de garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

XVI – Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indisponíveis.

XVII – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

Na 🌠 🔏 Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-00		Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax: (22) 2668-1118 - CNPJ 28 741.098/0001-57
---	--	--

Prefeitura Municip	ai de Silva Jardim
Processo nº	7421
Rubrica F	'ls.:

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

I – – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

- II Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na prestação dos servicos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos. VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado **no contrato**.
- VII Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de xx (xxx) xxx com início na prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 7421/2021 - SEMSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções: a) Advertência;

AL VIEW M	Estado do Rio de Janeiro
The state of the s	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
AL THE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
	Tele-Fax: (22) 2668-1118 - CNPJ 28 741 098/0001-57

Prefeitura Muni	cipai de Silva Jardim
Processo nº	7421
Rubrica	Fls.:

Home Page: http://www.s.ilvaj.ardim.rj.gov.br e-mail:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

- c) Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- IV Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato
- VII As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- VIII A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – **DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

Testemunhas.:

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:qabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

Processo nº	7421
Rubrica	_ Fls.:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

1)	2)
Nome por extenso:	Nome por extenso:
CPF n°	CPF n°